



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6.165/2023-BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000226604

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cemig e das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora Ltda. - Sicoob Cecremec
Rua Curitiba 786 - 7 Andar – Centro
30170-120 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Lucimar Lizandro de Freitas - Vogal
Railton Silva Vale - Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de março de 2023, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 2023.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, **não devendo**, portanto, enviar Ata da Assembleia Geral e Edital de convocação, exceto quando solicitados.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Romeu Eugênio de Lima
Coordenador

ESTATUTO SOCIAL
CEMIG E DAS INDUSTRIAS METALURGICAS E DE MATERIAL ELETTRICO E DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA LTDA
SICOOB CECREMEC

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE
DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CEMIG e das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora Ltda – SICOOB CECREMEC, CNPJ nº 17.502.881/0001-41, constituída em 28 de dezembro de 1970, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico em Rua Curitiba nº 786, 7º andar, Bairro Centro, CEP: 30.170-120 na cidade de Belo Horizonte – MG.
- II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. Área de ação, circunscrita às dependências do grupo CEMIG, FORLUZ, GREMIG, GASMEG, INFOVIAS localizadas em Minas Gerais e, Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico na Cidade de Juiz de Fora e dos Servidores Público da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Juiz de Fora.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos as cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. Desenvolvimento de programas de:
 - a) Poupança e de uso adequado do crédito;

b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas as cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade

pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada a Sicoob Central Cecremge, sujeita-se as seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa da Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (fgcoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- IV. Acesso, pela Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Cecremge.
- II. Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam empregados (servidores), da CEMIG,

FORLUZ, GREMIG, GASMIG, INFOVIAS, INDÚSTRIAS METALURGICAS E DE MATERIAL ELETRICO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA e Servidores Municipais da Administração direta, indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações sociais que se vinculem ao Município de juiz de fora por Contrato de Gestão, e os empregados das pessoas jurídicas que exerçam as atividades correlatas.

Parágrafo único. Podem também se associar à cooperativa:

- I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais parentes até o quinto grau;
- V. Pensionistas de associados vivos ou falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VI. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas por associados pessoas físicas.
- VII. Participantes dos conselhos de fiscalização profissional com relacionamento nesta Cooperativa.

Art. 8º. Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 9º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 10º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-parte na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior

aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 11º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da cooperativa;
- VII. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

§ 1º Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das

deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

- III.** Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV.** Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V.** Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI.** Manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII.** Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII.** Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX.** Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Parágrafo único. A cooperativa adotará o critério de separar as despesas gerais (água, luz, telefone, salários, encargos sociais, material de expediente, internet, jornais, revistas, livros, aluguel de imóveis, malote, correio, honorários, gratificações, cédulas de presença, aluguel de equipamentos, manutenção de sistemas, manutenção de equipamentos, serviços de conservação e limpeza, publicações, serviços gráficos, lanches, auditorias, serviços de consultoria, serviços de comunicação e marketing, serviços de vigilância pessoal e eletrônica, mensalidade da Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado de Minas Gerais – SICOOB CENTRAL CECREMG, contribuição do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG, assessoria jurídica, microfilmagem, fretes e bens de pequeno valor), estabelecendo em até 60% (sessenta por cento) destas, rateadas entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados, cujo valor a ele atribuído será descontado em sua folha de pagamento, autorizado automaticamente quando de sua subscrição da proposta de admissão ou outro meio de pagamento, conforme regulamentação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 13º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á

unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 14º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 15º. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. Praticar atos que, a critério da cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no banco central do brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na cooperativa;
- III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste estatuto social;
- IV. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a cooperativa, ou perante terceiro, no qual a cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela cooperativa.

Art. 16º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado eliminado terá direito à interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 17º. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 18º. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. A responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. A cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 19º. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dia(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 20º. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso nos termos do artigo 15, II e III deste Estatuto Social, somente poderão retornar a *Cooperativa* após aprovado pelo Conselho de Administração sendo facultada a este a

reintegração ou não do associado.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 21º. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

§ 1º A quota-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de Pagamento

Art. 22º. No ato da admissão, o associado, subscreverá ordinariamente, em valor de R\$ 100,00 (cem reais) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados poderão subscrever e integralizar, mensalmente, no mínimo 05 (cinco) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 25, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 23º. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II **DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 24º. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 100 quotas-partes de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, equivalentes a R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta neste Estatuto Social.

SEÇÃO III **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 25º. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do

associado;

- III.** Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV.** Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;
- V.** Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação conforme preceitua o estatuto social, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO IV DO RESGATE EVENTUAL

Art. 26º. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, e ter no mínimo 05 (cinco) anos de associação, mediante autorização específica a critério do Conselho de Administração será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservando o número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I.** Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II.** Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a

compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 27º. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 28º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente as operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela constituição de reservas;
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade e em conformidade com o estatuto social.
- V. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) Se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- VI. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente as perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 29º. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II.** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30º. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 31º. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria;
- III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 32º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sitio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 33º. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

- II.** A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V.** Os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** Modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** Local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 31 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 34º. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II.** Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 35º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 36º. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 37º. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto,

Art. 38º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art.36 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 40º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41º. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. Julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 42º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria independente;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. Por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das

cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 46 deste Estatuto Social.

Art. 43º. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

Art. 45º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas a inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no país;
- III. Exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da cooperativa;
- IV. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal e da diretoria executiva;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VII. Não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- VIII. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- IX. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da comissão de valores mobiliários;
- X. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XII. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste estatuto social;
- XIII. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou

em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

XIV.Cumprir o pacto de ética do sicoob;

XV.Para os cargos estatutários de administração, estar aderente ø política de sucessão de administradores.

§ 1º Nos casos de eleitos que não atendam às condições previstas nas alíneas "V", "X" e/ou "XI" do item precedente, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aprovação de seus nomes conforme regulamentação em vigor.

§ 2º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 3º Para os fins do inciso XII deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. Posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. Membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. Posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos, mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 47º. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Eleição indireta: Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice presidente do Conselho de Administração

Art. 48º. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50º. Para ausência, impedimentos e vacância do cargo de conselheiro de administração:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) Morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- b) Renúncia;
- c) Destituição;
- d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 46 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 51º. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. Eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada

ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

- III.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos
- IX.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X.** Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central Cecremge a qual estiver filiada;

XVIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XIX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento pas) e Unidades Administrativas Desmembradas (uads).

Art. 52º. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central Cecremge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 53. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências e atribuições, na forma do Estatuto Social.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 54º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é

composta por 02 (dois) diretores, sendo um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Comercial.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 55º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

I. Os diretores poderão ser desligados a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56º. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições;

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo/Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 50 deste Estatuto Social

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

- II.** Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III.** Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV.** Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- VI.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII.** Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;]
- VIII.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Art. 58º. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I.** Assessorar o diretor Comercial nos assuntos a ele competentes;
- II.** Substituir o diretor Comercial;
- III.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc)
- IV.** Definir estratégias de crescimento, através de expansão de mercado na área de atuação da Cooperativa;
- V.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VI.** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

- VIII.**Decidir, em conjunto com o diretor Comercial, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- IX.**Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- X.**Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI.**Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc;
- XII.**Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários
- XIII.**Resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Comercial;
- XIV.**Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XV.**Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção á Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XVI.**Executar as atividades operacionais no que tange á concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XVII.**Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XVIII.**Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XIX.**Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XX.**Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XXI.**Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- XXII.**Averb no Livro ou Ficha de Matricula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 59. Compete ao diretor Comercial:

- I. Responder pelas atividades negociais no que concerne a captação e aplicação e a venda de produtos e serviços;
- II. Responder pelo controle da qualidade do atendimento aos cooperados;
- III. Elaborar as análises mensais sobre a evolução dos negócios, a serem

apresentadas ao conselho de administração;

IV. Acompanhar e analisar o mercado, propondo ao diretor;

V. Administrativo/financeiro e ao conselho de administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;

VI. Orientar, acompanhar, avaliar a atuação e promover treinamento e integração dos empregados de sua área;

VII. Definir, em conjunto com os demais diretores as campanhas de marketing;

VIII. Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

IX. Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo conselho de administração e (ou) pela assembleia geral;

X. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo conselho de administração, concessão das operações de crédito da cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;

XI. Participar dos comitês de crédito, de acordo com as alçadas estabelecidas;

XII. Acompanhar, orientar e responsabilizar-se pelo resultado dos pa's – postos de atendimento, bem como pela viabilização econômico-financeira dos novos projetos;

XIII. Propor medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas;

XIV. Definir estratégias de crescimento, através de expansão de mercado na área de atuação da cooperativa;

XV. Apoiar os demais diretores nos assuntos a eles competentes;

XVI. Substituir o diretor administrativo/financeiro em suas ausências ou impedimentos;

XVII. Auxiliar o presidente do conselho de administração nos trabalhos relativos à assembleia geral;

XVIII. Resolver os casos omissos em conjunto com o diretor administrativo/financeiro;

XIX. Promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da cooperativa, visando a melhoria de

relações e qualidade dos serviços prestados pela cooperativa

- XX.**Coordenar e conduzir os negócios relativos a operações ativas, passivas, acessórias, especiais e afins;
- XXI.**Decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- XXII.**Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXIII.**Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa;
- XXIV.**Auxiliar o diretor administrativo/financeiro na elaboração e análises sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao conselho de administração;
- XXV.**Informar, tempestivamente, ao conselho de administração, a propósito de constatações que é queiram medidas urgentes;
- XXVI.**Auxiliar o diretor administrativo/financeiro nas apresentações e nas prestações de contas para o conselho de administração e em assembleia geral;
- XXVII.**Responsabilizar-se pela incrementação de negócios nas cidades(s) sede(s) de PA - ponto de atendimento, na área comercial;
- XXVIII.**Coordenar atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- XXIX.**Implementar a política de expansão da cooperativa em sua área de ação, ficando responsável por executar todas as ações necessárias, em conjunto com o diretor administrativo/financeiro, que devem ser aprovadas pelo conselho de administração;
- XXX.**Auxiliar o diretor administrativo/financeiro nas atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XXXI.**Executar outras atividades não previstas neste estatuto social, determinadas pelo conselho de administração e (ou) pela assembleia geral.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 60º. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Cecremge.

Art. 61º. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 62º. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1(um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 63º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na no inciso do art 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 64º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

Art. 65º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das

vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar

informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. Convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao banco central do brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 68º. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 69º. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 71º. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de

digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 72º. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 28 de dezembro de 1970, foi alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de maio de 2000, foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 05 de dezembro de 2003, 09 de setembro de 2004, 07 de outubro de 2005 e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2009 e no dia 11 de novembro de 2011, alterado parcialmente na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 27 de abril de 2012, alterado parcialmente na Assembleia Extraordinária do dia 20 de setembro de 2012 e alterada parcialmente na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 10 de abril de 2014, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de fevereiro de 2015 nos seus artigos de 01 a 105, alterado integralmente na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 19 de Abril de 2016, parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Janeiro de 2017 e parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de Agosto de 2018 e alterado parcialmente na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 26 de Abril de 2019 e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de Julho de 2020 e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de Fevereiro de 2023.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 73º. As alterações na composição dos órgãos estatuários prevalecerão a partir das novas eleições e indicações da diretoria executiva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2023.



Railton Silva Vale – Diretor Presidente



Lucimar Lizandro de Freitas – Diretor Financeiro